

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 90

Sexta-feira, 1 de Junho de 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da mesa:

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Assembleia Legislativa Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 563/90:

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola a proceder ao pagamento da importância de 20 923 625\$ à Empresa Pública de Abastecimento de Cereais.

Resolução n.º 564/90:

Autoriza a cedência da embarcação de registo FNGAL ao Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos.

Resolução n.º 565/90:

Concede subsídios a diversas associações desportivas.

Resolução n.º 566/90:

Fixa as condições de regularização das empresas do sector dos bordados e tapeçarias à Direcção Regional de Segurança Social.

Resolução n.º 567/90:

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho n.º 21-A/SESS/90, de 30 de Março.

Resolução n.º 568/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 44, necessária à obra de «Beneficiação e reconstrução, incluindo sinalização e segurança da Estrada Regional 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 569/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 23, necessária à obra de «Ampliação do Campo de Golf do Santo da Serra, com dimensões

para 27 buracos, nas freguesias de Água de Pena e Machico, concelho de Machico» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 570/90:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 118, necessária à obra de «Construção da Estação Elevatória e Reservatórios de Distribuição de Água à Zona Turística — sítio da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 571/90:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 13 500 000\$.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. 6 800 000\$00 (seis milhões e oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2.º — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no Funchal, aos 28 de Maio de 1990. — O Presidente, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário, *Patrocínio Bartolomeu Figueira*. — O Secretário, *Rosa M.ª Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira*.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO DA MESA

Código		Alínea	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
01	01	08	Remunerações Certas e Permanentes		
			Pessoal dos Quadros		
			Representação		
			Secretário - Geral	2 025 000\$00	
02	02	08	Chefe do Gabinete	725 000\$00	
			Assessor	50 000\$00	
			Adjuntos		2 800 000\$00
			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02	03	02	Bens não Duradouros	4 000 000\$00	
			Outros Bens não Duradouros		
			Aquisição de Serviços		
			Conservação de Bens		4 000 000\$00
			TOTAL.....	6 800 000\$00	6 800 000\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 563/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Autorizar o FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, a proceder ao pagamento à EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, da importância de 20 923 625\$00, relativa a diferenciais nos preços limiar e de venda suportados por aquela empresa no abastecimento de cereais a esta Região nos meses de Março e Abril do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 564/90

Considerando que os objectivos que norteiam a acção do Corpo Voluntário dos Salvadores Náuticos (SANAS) no auxílio e socorro às actividades náuticas da Região;

Considerando que a embarcação que vêm utilizando na sua actividade é pertença do Governo Regional, tendo, no entanto, sido objecto de grande reparação por parte daquele Corpo Socorrista;

Considerando, ainda, a sua acção humanitária de grande alcance;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu ceder ao Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos, a embarcação de Registo FNGAL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 565/90

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu atribuir às Associações e Clubes abaixo mencionados, subsídios de valor correspondente a três duodécimos do subsídio para o corrente ano, nos quantitativos que seguidamente se indicam:

Subsídio ordinário às Associações Regionais (Abril a Junho/90):

Ass. de Futebol do Funchal — 5 000 000\$00
 Ass. de Andebol do Funchal — 2 900 000\$00
 Ass. de Basquetebol do Funchal — 2 150 000\$00
 Ass. de Voleibol do Funchal — 3 025 000\$00
 Ass. de Desportos da Madeira — 3 900 000\$00
 Ass. de Ténis de Mesa da Madeira
 — 1 250 000\$00
 Ass. de Patinagem da Madeira — 2 425 000\$00
 Ass. de Judo da R.A.M. — 860 000\$00
 Ass. de Motociclismo da Madeira — 375 000\$00
 Total — 21 885 000\$00.

Estatuto Regional de Apoio à Média Competição:

Clube Naval do Funchal (Natação)
— 1 070 000\$00
Club Sport Marítimo (Badminton)—840 000\$00
Club Sport Marítimo (Natação) — 1 100 000\$00
Club Sport Marítimo (Atletismo) — 350 000\$00
Clube D. Nacional (Natação) — 830 000\$00
Clube D. Nacional (Atletismo) — 442 500\$00
Club D. S. Roque (Ténis de Mesa)—410 000\$00
Sporting C. Madeira (Judo) — 350 000\$00
Clube de Atletismo da Madeira (Atletismo)
— 305 000\$00
Total — 5 697 500\$00.

Programa de Apoio às Equipas em Competições Nacionais (Subsídio de Insularidade):

Club D. Nacional (Basquetebol) — 60 000\$00
Club D. Nacional (Voleibol) — 320 000\$00
Club Sports Madeira (Andebol) — 360 000\$00
Club Sports Madeira (Voleibol) — 320 000\$00
Club Sp. Marítimo (Basquetebol) — 60 000\$00
Académico C.D. Funchal (Andebol) 420 000\$00
Clube Amigos do Basquete (Basquetebol)
— 200 000\$00
Total — 1 740 000\$00.

Subsídio de Apoio para a Organização da Volta à Ilha da Madeira e Porto Santo em Bicicleta:

Associação de Desportos da Madeira
— 1 250 000\$00
Contratos Programa de Fomento Desportivo:
Club D. Nacional (Ténis) — 500 000\$00
Clube D. Nacional (Ginástica) — 293 300\$00
Clube D. Nacional (Esgrima) — 83 300\$00
Club Sports Madeira (Ténis) — 333 300\$00
Clube Naval do Funchal (Ginástica)—91 600\$00
Clube Naval do Funchal (Actividades Náuticas)
— 108 000\$00
Ginásio Clube da Madeira (Esgrima)
— 83 300\$00
Club. Sp. Marítimo (Ginástica) — 293 300\$00
Club Sp. Marítimo (Badminton) — 366 600\$00
Associação Náutica do Funchal — 608 000\$00
Centro Treino Mar (Actividades Náuticas)
— 608 000\$00
Clube Xadrez do Funchal — 40 000\$00
Clube Naval do Porto Santo (Actividades Náuticas)
— 36 000\$00
Total — 3 444 700\$00.

As verbas acima mencionadas no montante de 34 017 200\$00 têm cabimentação orçamental no Capítulo 05, Divisão 00, Código 04.02.01, do Orça-

mento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 566/90

Considerando a relevância económica e social do sector dos Bordados e Tapeçarias na Região;

Considerando que, para a regularização das dívidas à Segurança Social de diversas empresas do sector, importa definir uma solução comum que tenha em conta a situação económico-financeira da maioria das empresas;

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro, adaptado à Região pela Resolução do Governo Regional n.º 320/88, de 28 de Março;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar a concessão das seguintes condições excepcionais para a regularização das dívidas das empresas do sector dos Bordados e Tapeçarias à Direcção Regional da Segurança Social:

1.º—Pagamento de quotizações e contribuições vencidas até ao mês seguinte ao da aprovação das presentes medidas, em prestações mensais, progressivas, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao da apresentação de requerimento;

2.º—O pagamento em prestações deverá ser requerido à Direcção Regional da Segurança Social pelas empresas devedoras, até ao fim do terceiro mês após aprovação das presentes medidas;

3.º—O pagamento em prestações mensais poderá ser feito por um período até 10 anos, conforme um plano de amortização em que as percentagens anuais não deverão ser inferiores às estabelecidas no mapa anexo à presente Resolução;

4.º—O plano de amortização será fixado com referência a cada empresa, de acordo com a sua situação económica, podendo ser fundamentado em estudo técnico, económico e financeiro a apresentar à Direcção Regional da Segurança Social;

5.º—Serão inexigíveis os juros de mora vencidos e vincendos pelas contribuições e quotizações referidas no artigo 1.º, bem como eventuais multas aplicadas por quotizações em dívida;

6.º—É condição indispensável para o deferi-

mento e manutenção da autorização de pagamento em prestações, o pagamento das contribuições mensais vincendas;

7.º — A vigência da autorização de pagamento em prestações, com a inexigibilidade dos juros de mora vencidos e vincendos, e de multas, ficará sujeita à condição desolutiva do integral cumprimento de todas as obrigações vincendas pelo período de amortização da dívida;

8.º — As empresas a quem já tenha sido concedida autorização extrajudicial para pagamento de dívidas em prestações, poderão requerer a adequação às condições agora fixadas, não devendo o período de amortização da dívida ultrapassar o prazo de dez anos, contado o tempo já decorrido desde o início da anterior autorização de pagamento em prestações;

9.º — Em nenhum caso haverá lugar à restituição ou conversão de juros de mora ou multas já pagos.

Plano de Amortização a que se refere o artigo 3.º da presente Resolução:

1.º ano	—	5%
2.º ano	—	6%
3.º ano	—	7%
4.º ano	—	8%
5.º ano	—	9%
6.º ano	—	10%
7.º ano	—	12%
8.º ano	—	13%
9.º ano	—	14%
10.º ano	—	16%

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 567/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Aplicar à Região o Despacho n.º 21-A/SESS/90, de 30 de Março, relativo à actualização dos valores dos subsídios mensais a atribuir às famílias de acolhimento no âmbito das colocações familiares.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 568/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 44, necessária à obra de «Beneficiação e reconstrução, incluindo sinalização e segurança da Estrada Regional 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)», em que são expropriados Manuel Nóbrega dos Santos e mulher Matilde dos Passos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 569/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 23, necessária à obra de «Ampliação do Campo de Golf do Santo da Serra, com dimensões para 27 buracos, nas freguesias de Água de Pena e Machico, concelho de Machico», em que são expropriados Maria da Paz Gouveia Reis e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 570/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 118, necessária à obra de «Construção da Estação Elevatória e Reservatórios de Distribuição de Água à Zona Turística — Sítio da Ponta, freguesia e Concelho do Porto Santo», em que são expropriados Maria Petra Pestana e outros;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 571/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 13 500 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Maio de 1990, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 000\$00</p> <p>1.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>2.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>3.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>4.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>Duas Séries » ... 4 000\$00</p> <p>Três Séries » ... 6 000\$00</p>	<p>(Semestre) 3 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 2 000\$00</p> <p>» 3 000\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>			